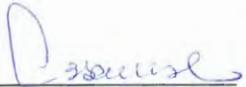


REDAÇÃO

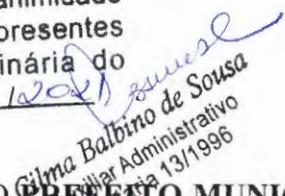
Ano 2021 <i>Plenário das Deliberações</i>		
<b>Protocolo</b> N.º034, Liv.025, Fls.60vEm07/06/2021. às 15: 25hrs.   Assinatura do Funcionário	<b>X Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. ___/2021

Autor: **VEREADOR JAIME RODRIGUES NETO – MDB**

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 11/06/2021

*"Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal,  
no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras  
providências."*

  
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE**

**MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com o objetivo e as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser efetivado no âmbito do Município de Barra do Garças - MT.

Art. 2º - Especificamente o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, deverá:

- I - Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - Levar conhecimentos aos cidadãos sobre a administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V - Promover ações de combate à evasão e sonegação fiscal.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será desenvolvido:

- I – Pelas Secretarias de Finanças e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;
- II – Pelas Secretarias de Planejamento, Administração e Governo, junto aos servidores públicos da administração direta e indireta e à população em geral.

REDAÇÃO

§ 1º - Dado ao fato de que o Programa Nacional de Educação Fiscal enquadra-se nos critérios de urgência social, abrangência nacional, possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e médio, e favorecer a compreensão da realidade e a participação social, será desenvolvido junto à Educação integrando as áreas convencionais como tema transversal.

§ 2º - Fica autorizada a celebração de Acordo, Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com a União, os Estados, organizações públicas, entidades e instituições privadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 07 de junho de 2021.



**JAIME RODRIGUES NETO**  
Vereador - MDB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

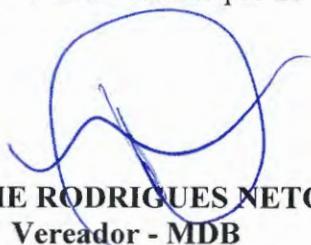
O presente Projeto de Lei tem por objetivo implementar o Programa de Educação Fiscal no Município de Barra do Garças - MT (PMEF), visando a institucionalização da Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar ao cidadão conhecimento sobre a Administração Pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e os cidadãos.

A Educação Fiscal é um exemplo de programa que envolve, basicamente, orientação a respeito de políticas fiscais, propiciando a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controles social e fiscal do Estado. O termo "fiscal" vem da denominação "fisco", que se relaciona com a Fazenda Pública, encarregada da cobrança dos impostos. Desta forma, é necessário explicar qual a origem dos recursos públicos, a sua aplicação e a contribuição da sociedade na arrecadação tributária, sendo esta a maior fonte de recursos da administração pública.

Nesse sentido, deve-se promover essa orientação sob uma forma acessível de transparência e informação. Acredita-se que este Programa pode despertar a sociedade civil para a necessidade da educação fiscal como formadora de uma sociedade cidadã, promovendo a ética, os direitos humanos e a democracia, contribuindo para o bem-estar geral, inclusão social, bem como de se criar instrumentos que viabilizem mais programas para a promoção da qualidade de vida das pessoas carentes, com foco especial voltada às crianças e aos adolescentes, visando o desenvolvimento social sustentado.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 07 de junho de 2021.



**JAIME RODRIGUES NETO**  
Vereador - MDB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº013/2021 (Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal, no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências) de autoria do Vereador Dr. Jaime Rodrigues Neto.

Barra do Garças-MT, 07 de junho de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias  
Arquivo - Portaria 17/2018

**Parecer nº: 091/2021.**

*Projeto de Lei Complementar nº 013/2021, de 07 de junho de 2021, do Vereador Jaume Rodrigues Neto - MDB, que: "Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal, no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de *Projeto de Lei Complementar nº 013/2021, de 07 de junho de 2021, do Vereador Jaume Rodrigues Neto - MDB, que: "Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal, no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"O presente Projeto de Lei tem por objetivo implementar o Programa de Educação Fiscal no Município de Barra do Garças- MT (PMEF), visando a institucionalização da Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar ao cidadão conhecimento sobre a Administração Pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e os cidadãos. A Educação Fiscal é um exemplo de programa que envolve, basicamente, orientação a respeito de políticas fiscais, propiciando a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controles social e fiscal do Estado. O termo "fiscal" vem da denominação "fisco", que se relaciona com a Fazenda Pública, encarregada da cobrança dos impostos. Desta forma, é necessário explicar qual a origem dos recursos públicos, a sua aplicação e a contribuição da sociedade na arrecadação tributária, sendo esta a maior fonte de recursos da administração pública. Nesse sentido, deve-se promover essa orientação sob uma forma acessível de transparência e informação. Acredita-se que este Programa pode despertar a sociedade civil para a necessidade da educação fiscal como formadora de uma sociedade cidadã, promovendo a ética, os direitos humanos e a democracia, contribuindo para o bem-estar geral, inclusão social, bem como de se criar instrumentos que viabilizem mais programas para a promoção da qualidade de vida das pessoas carentes, com foco especial voltada às crianças e aos adolescentes, visando o desenvolvimento social sustentado."*

03. Já o projeto institui e regulamenta o "*Programa Municipal de Educação Fiscal*" no município.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 21 de junho de 2021.



**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

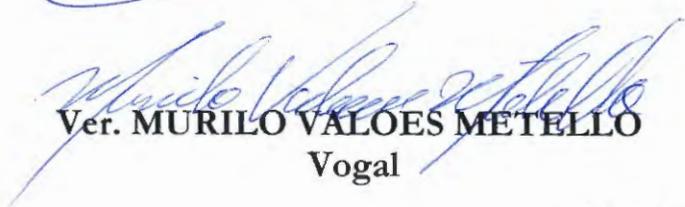
Projeto de Lei nº 013/2021 de  
autoria do Vereador JAIME RODRIGUES  
NETO - MDB

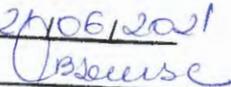
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

21 de Junho de 2021 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 27/06/2021  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

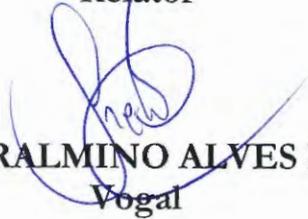
Projeto de Lei nº 013/2021 de  
autoria do Vereador JAIME RODRIGUES  
NETO - MDB

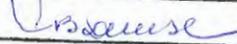
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando  
a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

21 de Junho de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 21/06/21  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

**PARECER**

Projeto de Lei nº 013/2021 de  
autoria do Vereador JAIME RODRIGUES  
NETO - MDB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI , em  
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal  
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
21 de Junho de 2021.

Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

Ver.º JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 21/06/2021  
Cilma Balbino de Sousa  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 013/21 - Jaime Rodrigues Neto - MDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			Presidente
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 21/06/2021

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996